TJRJ NIG CV03 202200015059 04/01/22 14:31:40135463 PROGER-VIRTUAL

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ

Processo nº: 0230886-63.2018.8.19.0001.

Autor: SEBASTIÃO JARDIM DA SYLVEIRA.

Réu: BANCO ITAU CONSIGNADO S A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 123, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Página Página Página Página Página Página Página Página

I - BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

- Na 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçú, em 14/09/2018, a Autora, SEBASTIÃO JARDIM DA SYLVEIRA, requereu uma ação de conhecimento.
- 2. Em r. despacho saneador à fl. 123, em 23/11/2020, a MM. Dra. Adriana Costa dos Santos nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II - METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

- 1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
- 2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
- a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
- b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Saldo credor.

III - Quesitos da Parte Autora (fl. 118).

- 1. Qual a taxa contratada?
- R: A taxa pactuada em contrato foi de 2,29% a.m.
- 2. Qual a data de início da cobrança e do referido contrato?
- R: A data do pacto foi em 28/12/2015 e o primeiro vencimento era para desconto em folha em fevereiro de 2016.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

- 3. Qual a taxa de juros remuneratórios praticada pelo Banco Réu?
- R: A taxa de juros praticada foi de 2,35% a.m., conforme demonstra o anexo 01
- 4. A taxa cobrada pelo banco é superior à taxa máxima de 2,14% ao mês, fixada pela Portaria INSS 623 de 22/05/2012?
- R: A resposta é pelo positivo.

A taxa de juros praticada (2,35% a.m.) estava acima da taxa de juros citada (2,14% a.m.), conforme demonstra o anexo 01.

- 5. Se existe no contrato previsão expressa em relação à capitalização mensal de juros, ainda que nos seguintes dizeres: "sobre o Valor Total do Crédito incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item 'x', que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada indicada no item 'x'."?
- R: A resposta é pelo negativo, pois não foi observada tal menção de forma explícita.
- 6. Se os valores cobrados considerando, valor liberado, valor total financiado (valor liberado + tarifas e impostos) e parcelas mensais estão de acordo com os números informados no contrato?
- R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada (2,35% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,29% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02, alterando o valor da parcela devida.

- 7. Se consideramos as taxas expressas no contrato e os pagamentos realizados, alcançaremos o valor total a ser pago pela parte autora? Em caso negativo, se houve cobrança a maior, qual o total deste valor, mensal e final?
- R: A resposta é pelo positivo, conforme detalhado no anexo 03.
- 8. Se consideramos a taxa contratada e a aplicada, se houve diferença em favor do autor?
- R: A resposta é pelo positivo, conforme detalhado no anexo 03.
- 9. Se considerarmos a taxa máxima de 2,14% fixada na Portaria INSS 623/2012 e a aplicada, há diferença a favor do autor? Em caso positivo, qual o montante?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: A referida taxa não regula as taxas bacárias para essa modalidad, conforme resolução do Banco Cental do Brasil.

IV - Quesitos da Parte Ré (fls. 134/136).

QUANTO AO INSTRUMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

- 1. Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento de contrato ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros anual e mensal contratada, prazo de vigência e valor da parcela avençada.
- R: O contrato pactuado é um enmpréstimo consignado, com data de assinatura em 28/12/2015, valor de principal de R\$ 5.599,47, taxa de juros pactuada de 2,29% a.m., com prazo de 72 meses e parcela mensal de R\$ 167,76.
- 2. É correto afirmar que o IOF Imposto sobre Operações Financeiras estava devidamente pactuado no contrato litigado. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.
- R: A resposta é pelo positivo. O valor cobrado atendeu a fórmula de cálculo do IOF.
- 3. Havia previsão contratual da incidência de encargos de inadimplência em caso de mora ou descumprimento de quaisquer obrigações? Favor transcrever as cláusulas.
- R: A resposta é pelo positivo, conforme disposto na cláusula 06 do contrato. Segue a transcrição abaixo:
- "Se você atrasar o pagamento de quaisquer das parcelas, ou ocorrer o vencimento antecipadodo empréstimo, serão devidos, sobre os valores em atraso: (i) os juros remuneratórios do período, (ii) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e (iii) multa de 2%, sobre o valor devido..."
- 4. É correto afirmar que o valor do IOF Imposto sobre Operações Financeiras, devidamente pactuado no contrato litigado, compõe o valor total financiado? (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.
- R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstrado no anexo 01.

NO QUE SE REFERE À AMORTIZAÇÃO DO CONTRATO

5. Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, se o

Página Página 184

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

fluxo de pagamentos adotado pelo banco remete-se ao coeficiente de série não periódica. (Sim ou Não) Caso negativo, justificar pormenorizadamente.

R: A resposta é pelo negativo.

Como os dias de intervalo entre uma parcela e outra podem diferir de 30 dias, alguns sustentam que que os juros sejam calculados conforme o intervalo de tempo.

Todavia, o problema desse tipo de cálculo é de que o valor da parcela é igual para dias desiguais. Então, o valor da parcela considera 30 dias. Pode se observar que nesses cálculos se depende do valor da prestação mensal através de séries periódicas, e não pela utilização de gradientes (cofecientes para séries não periódicas).

QUANTO À TAXA DE JUROS APLICADA/PACTUADA

- 6. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de financiamento ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado e política econômica pátria, dentro do princípio da livre concorrência. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.
- R: A resposta é pelo positivo, conforme resolução do Banco Central do Brasil.
- 7. Esclareça o expert, se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se foi respeitada pela casa bancária.
- R: A resposta é pelo negativo.
- A taxa de juros praticada (2,35% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,29% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02, alterando o valor da parcela devida.
- 8. Esclareça o expert, em quantas vezes a taxa pactuada no contrato em debate é maior ou menor do que a média divulgada pelo BACEN. (Favor demonstrar da seguinte forma, por exemplo: a) Taxa pactuada 2%; b) Taxa média BACEN 1,5% Resposta: "2%" / "1,5%" = 1,3333333, ou seja, a taxa pactuada é 1,3333 vezes maior do que a taxa BACEN).
- R: A taxa pactuada no contrato em debate é maior do que a média divulgada pelo BACEN em 1,00881057 vezes (2,29% / 2,27%).
- 9. Em vista das respostas ofertadas aos quesitos precedentes, é correto afirmar que a taxa de juros devidamente pactuada no contrato em apreço, está compatível com a média praticada pelo mercado e divulgada pelo

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

BACEN para o mesmo tipo de operação em tela e mês de assinatura do contrato. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

R: A taxa de juros pactuada (2,29% a.m.) está compatível com a taxa média de mercado (2,27% a.m.).

QUANTO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

10. É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não)

R: Segue abaixo, uma definição sobre osistema de amortização utilizado, Tabela Price:

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, consequentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

PMT= PV *
$$[i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros,

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo.** O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

- 11. É correto afirmar, através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, que "juro" representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não) Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.
- R: A resposta é pelo positivo. Os juros remuneram o capital investido e;ou emprestado.
- 12. Informe o nobre perito, com base na praxe atinente a modalidade de crédito em estudo, se a exigência dos encargos mensais devidos sobre saldo devedor é mensal. (Sim ou Não)
- R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01.
- 13. Esclareça o Sr. Perito de forma clara e objetiva, a título de argumentação, com base na evolução hipotética de financiamento abaixo, em observância aos conceitos da matemática financeira pertinentes a cada caso (Coeficientes de série não periódicas), se os juros mensalmente calculados e devidos (1º Hipótese: R\$51,71; R\$38,23; R\$32,47; R\$21,45; R\$11,36) são somados ao saldo devedor para gerar novos juros nas parcelas subsequentes.
- R: Vide as respostas do quesitos 05 e 10.
- 14. Informe e demonstre o Sr. Perito, de forma clara e objetiva, com base na evolução de financiamento acima, se é correto afirmar que o saldo devedor é decrescente no decorrer de toda evolução do contrato. (Sim ou Não) Favor justificar sua resposta.
- R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01.
- 15. Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, qual

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização do mútuo firmado?

R: O anexo 01 detalha todo o fluxo de pagamentos.

16. Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não) Caso negativo, justificar numericamente.

R:A resposta é pelo positivo, vide a resposta do quesito 10.

17. Em termos objetivos, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.

R: Vide a resposta do quesito 10.

18. Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o banco requerido respeitou o pactuado no instrumento particular de Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento?

R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada (2,35% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,29% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02, alterando o valor da parcela devida.

Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (2,35% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,29% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02, alterando o valor da parcela devida.

Da cobrança de encargos:

Segue a transcrição abaixo da cláusula 06 do contrato:

"Se você atrasar o pagamento de quaisquer das parcelas, ou ocorrer o vencimento antecipadodo empréstimo, serão devidos, sobre os valores em atraso: (i) os juros remuneratórios do período, (ii) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e (iii) multa de 2%, sobre o valor devido..."

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Página
Página

188

Não foram observadas cobranças de encargos de inadimplência nos autos.

Do saldo credor:

Partindo do princípio de todas parcelas term sido descontadas em folha, da diferença entre as taxas de juros praticada e pactuada, o saldo credor atualizado em favor do autor é de R\$ 217,38.

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato.

O anexo 02 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato.

O anexo 03 apurou o saldo credor do contrato.

V − **ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 09 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES